02097.000141/2020-88
Número SEI:7996978

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES
Caixa Postal 78, - Bairro Centro - Chapada dos Guimarães - CEP 78195-000
Telefone: (65) 3301 1133

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N°01/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Condução de Visitantes e Prestação de Serviço Comercial de Transporte Terrestre de Passageiros para Fins Turísticos

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e a prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias nº 769 e n° 774, de 10 de dezembro de 2019, e das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a concessão de autorização de (1) pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes e (2) a realização do serviço comercial de transporte terrestres de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG)*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria n° 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4. Para fins desse edital e da Portaria 774/2019, entende-se por condutor de veículos a pessoa física autorizada a prestar serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior do parque nacional.

1.5. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se apenas os veículos emplacáveis definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019 e autorizados pelo PNCG.

1.6. Entende-se por "habilitada" a pessoa pretendente a Autorização que apresentou toda a documentação necessária e atendeu todos os requisitos solicitados no edital para Credenciamento, mas ainda não possui a Autorização do ICMBio para exercer a prestação do serviço.

1.7. Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (PNCG) foi criado no ano de 1989 com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas existentes na unidade, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica, além da preservação de sítios arqueológicos existentes na área. Está localizado entre os municípios de Cuiabá e Chapada dos Guimarães, com 65% e 35%, respectivamente, da sua área localizada em cada um dos municípios e protege uma área de 33 mil hectares de vegetação típica de cerrado, protegendo nascentes de rios formadores dos rios Coxipó, Manso, Aricá, Água Fria e Ribeirão do Forte, assegurando a manutenção de importantes nascentes que abastecem a região de Cuiabá e o Pantanal Mato-grossense. A unidade de conservação é recortada pela rodovia estadual MT 251, principal ligação entre a capital Cuiabá e a cidade de Chapada dos Guimarães.

O clima é típico da região central do país, com duas estações bem definidas, sendo uma chuvosa (de outubro a março) e uma seca (abril a setembro). A geologia da região compreende grupos de rochas metamórficas (Grupo Cuiabá) e sedimentares (formações Furnas, Ponta Grossa e Botucatu). Os aspectos da geologia, combinados com o relevo de planalto e suas escarpas em formas de chapadas, cria cenários de grande interesse da visitação. As diferentes geologias do parque abarcam tipos diferentes de solo e abrigam uma importante porção da bacia do rio Coxipó, cabendo ao parque nacional a proteção de mananciais que abastecem a população de Cuiabá.

A biodiversidade protegida inclui 44 espécies de peixes, 242 espécies de aves e 76 mamíferos. O parque abriga formações típicas de Cerrado brasileiro, incluindo uma grande variedade de fitofisionomias e áreas úmidas da porção do planalto e da depressão, formadoras do parque.

A visitação é uma atividade importante e crescente no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. De 2010 até 2019 a visitação na unidade passou de 90 mil para 183 mil visitantes.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

1. Ficha de identificação, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I**;**
2. Termo de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II**;**
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, comprometendo a seguir o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;
4. Cópia do RG e CPF;
5. Comprovante de endereço domiciliar;
6. Certificados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 cujos conteúdos obrigatórios estão citados abaixo. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados;

7. Declaração de participação em oficina ou curso sobre regras de visitação e condução nos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, emitida pela unidade de conservação.

I – Conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (mínimo de 12h presenciais, realizado nos últimos dois anos).

II – Conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura com ênfase no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao Instituto Chico Mendes - ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.2. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

1. Formulário padrão preenchido específico para cada veículo conforme Anexo IV-A e/ou Anexo IV-B.
2. Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado (deverá constar obrigatoriamente no CRLV a capacidade de passageiros do veículo)
3. No caso de pessoa física: fotocópia do RG, CPF e comprovante de residência do proprietário do veículo.
4. No caso de pessoa jurídica: fotocópia do CNPJ da empresa proprietária do veículo, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa;
5. Fotocópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo, apenas para o caso de pessoa jurídica.
6. Declaração de compromisso com a unidade de conservação e de atuação regular conforme Anexo V assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turísticos; e regulamentos existentes e vigentes.
7. Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo VI) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

2.2.1. Para a operação turística de transporte de passageiros na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, com Carteira de Habilitação (CNH) de categoria compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, com registro de “atividade remunerada”, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria n° 774/2019.

2.2.2. O documento constante no sub-item 2 do item 2.2. deve estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.2.3. Para emissão da autorização do veículo será considerado o número de passageiros registrados no CRLV, de acordo com a autoridade local de trânsito e seguindo as normas do CONTRAN.

2.2.4. Os veículos deverão atender às normas e regulamentos do Código de Trânsito Brasileiro.

2.3. Os interessados em realizar a prestação do serviço comercial de condutor de veículos para transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães deverão se credenciar apresentando os seguintes documentos:

1. Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Terrestres preenchida (Anexo VII).
2. Fotocópia do RG e CPF, ou Carteira de habilitação (CNH) válida, e comprovante de residência.
3. Carteira de habilitação atualizada, categoria condizente com o veículo que dirigir, com descrição de “atividade remunerada” registrada na CNH..
4. Declaração de compromisso com a unidade de conservação (Anexo VIII) assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes – incluindo, quando for o caso, registrar motoristas apenas com habilitação válida com registro de “atividade remunerada” e adequada para a categoria que também operam seu veículo.
5. Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo IX) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.

2.4. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.5. Somente poderão ser credenciados prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.6. Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, VI poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação.

2.7. O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação exigida nos itens 2.1. e 2.2:

2.7.1 Física, pessoalmente ou pelo Correios (considerando como prazo de recebimento a data final estipulada no cronograma no item 3.2.), no endereço:

PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES – ICMBio.

RODOVIA ESTADUAL EMANUEL PINHEIRO (MT 251), KM 50, ZONA RURAL. CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT. CEP 78195-000. CAIXA POSTAL 78

2.7.2 Em face as medidas preventivas recomendadas pelo Governo Federal contra a disseminação da infecção respiratória COVID-19, a qual foi classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia, o envio das documentações deverá ser feito somente por via eletrônica, digitalizada, colorida, em resolução mínima 300x300 dpi, layout da página em formato A4, salvo em formato pdf, e com conteúdo legível para o endereço visitacao.parnaguimaraes@icmbio.gov.br, enquanto o estado de isolamento perdurar.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação de habilitação e renovações de autorizações serão realizadas a cada ano conforme cronograma da tabela abaixo, podendo ser reabertas de acordo com o interesse da Administração e dada ampla publicidade:

Fase	**Datas**
Habilitação (entrega de documentos relacionados no item 2.1 para habilitação e renovação das autorizações)	16/11 a 18/12
Divulgação da lista de inscritos	Até o dia 21/12
Análise da documentação encaminhada	Até o dia 30/12
Divulgação do resultado do credenciamento	Até o dia 31/12
Envio de Guia de Recolhimento da União (GRU) aos credenciados e interessados em renovação de autorizações	Até o dia 08/01
Emissão das Autorizações	Até o dia 15/01
Publicização dos autorizados	Até o dia 05/02

*As GRUs serão enviadas por e-mail ou retiradas na sede administrativa do parque conforme solicitação indicada no requerimento.

3.3. A entrega ou envio das Autorizações somente será realizada mediante assinatura pelo interessado.

3.3.1. O interessado deverá requerer o acesso para assinatura externa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! ICMBio.

3.4. A lista de habilitados e credenciados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital na sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes e http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020

3.5. Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6. A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:www.icmbio.gov.br/parnaguimaraes e http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020

3.8. Na ocasião em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes, devendo seguir todas as orientações e obrigações das Portarias 769 e 774 de 10 de dezembro de 2019 do ICMBio.

3.8.1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU.

3.9. O credenciamento de novos veículos poderá ser realizado em qualquer época do ano, com prazo de emissão de autorização em até 30 dias, mediante apresentação da documentação necessária (verificar item 2.2).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de *comissão instituída*, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a(s) Autorização(ções) para prestação do serviço de condução de visitantes, serviço comercial de transporte terrestre de passageiros e a condutor de veículo terrestre conforme Anexos X, XII e XII, respectivamente.

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.2.1. Os habilitados deverão entregar comprovante de pagamento de GRU conforme datas indicadas neste edital, no item 3.2.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre para registro do veículo autorizado, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.5. As Autorizações para prestação do serviço de condução de visitantes e para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos serão válidas por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.5.1. Caso o credenciado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte na etapa de nova solicitação, conforme item 3.2.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a(s) Autorização(ões) para prestação de serviço de condução de visitantes e serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá(ão) ser revogada(s) a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias 769/2019 e 774/2019.

4.7. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de condução de visitantes e de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço para renovação do Credenciamento à unidade de conservação, no período estipulado no item 3.2.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

IV – Para o caso de prestador de serviço de transporte de passageiros, fotocópia da CNH vigente caso a anterior tenha vencido ou sido alterada.

V – Para o proprietário de veículo, fotocópia do CRLV vigente.

VI- Para pessoa jurídica, fotocópia de alteração contratual caso haja mudança de dados.

VII – Comprovante de pagamento da nova GRU para o próximo período de vigência da Autorização.

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do(s) serviço(s), deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.9. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao(s) credenciamento(s).

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1. As Autorizações e renovações para prestação do serviço de condução de visitantes, para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos e cadastro de veículos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães ficam condicionadas ao pagamento dos valores previstos na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, nos valores especificados na tabela abaixo:

Serviço	**Valor**
Condução de Visitantes	200,00
Condução de veículo	150,00
Credenciamento de veículo (por unidade)	150,00

5.2. O pagamento deverá ser efetivado apenas após a fase de habilitação, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2.1. A comprovação do pagamento da GRU poderá ser encaminhada por e-mail ou entregue pessoalmente na sede administrativa, respeitado o prazo estipulado no cronograma do item 3.2 desse Edital.

5.3. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei n° 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas, sendo elas: dívida(s) vencida(s) e não quitada(s) com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

5.5. O prestador de serviço que comprove ser titular ou dependente de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda será isento de pagamento do valor previsto no item 5.1.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes e ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, devendo respeitar os locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1. Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação no nome da unidade de conservação estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de veículo		**Atividade**	**Área**	**Data ou horário da operação**	**N° de vagas**
Camioneta e demais veículos 4x4	Categoria B	Transporte	1. Acesso à Cidade de Pedra 2. Acessos ao Vale do Rio Claro	Todos os dias de semana das 08:00 às 17:00	20

6.2. Os horários de desenvolvimento do(s) serviço(s) deverão ocorrer de acordo com os horários estabelecidos pelo Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, a serem disponibilizados na unidade de conservação e em seu site oficial.

6.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.4. O autorizado deverá portar a cópia da(s) Autorização (ções) em local de fácil visualização.

6.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I -Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio (Anexo XIII);

II – O veículo autorizado deverá portar identificação anexada ao para-brisa dianteiro, conforme modelo do Anexo XIV

6.5.1. Os condutores de visitantes ou o veículo que não estiverem identificados conforme orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

6.6 A prestação de serviços por pessoas jurídicas somente poderá ser realizada por pessoas físicas autorizadas conforme as normas previstas neste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço e pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

7.2. Cabe ao prestador de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIII - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXIV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXV - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVI - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXVIII - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXIX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXX - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

7.3. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias nº 769 e n°774, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao responsável pela condução de visitantes é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2 Fica vedado ao prestador de serviço de transporte terrestre de passageiros:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;

XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;

XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;

XV - dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;

XVI - dirigir em locais não autorizadas pela unidade de conservação;

XVII - transportar animais domésticos;

8.3 O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias nº 769 e n°774, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Considerando o disposto nas Portarias n°769 e 774, fica estabelecido prazo de transição para os credenciamentos já realizados e renovações em andamento emitidas de acordo com a Portaria n° 41/2014 do Instituto Chico Mendes, devendo se adequar ao novo credenciamento respeitados os prazos estipulados no item 3.2 até 2021.

9.2. A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.3. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.4. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do(s) serviço(s) no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.6. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.7. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Chapada dos Guimarães, 9 de novembro de 2020

CINTIA MARIA SANTOS DA CAMARA BRAZAO
Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO (CONDUTOR DE VISITANTES)

1. **Dados do responsável pela condução de visitantes:**

Nome: _____

Apelido: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

CPF: _____

RG: _____

Cidade/Estado onde nasceu: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____ Cidade:_____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Há quantos anos mora no município atual? _____

2. **Escolaridade**

( ) 1º grau incompleto ( ) 2º grau incompleto ( ) Superior incompleto

( ) 1º grau completo ( ) 2º grau completo ( ) Superior completo

Especialização: ( ) Não ( ) Sim Qual? _____

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de visitantes ?

( ) Inglês ( ) Espanhol ( )Direção defensiva ( ) Primeiros socorros

( ) Outros Qual(is)? _____

3. **Serviço de condutor de visitantes**

Tempo de experiência condução de visitantes em Unidades de Conservação: _____

Vínculo empregatício: ( ) autônomo

( ) contratado por _____ ( ) prestador de serviço para: _____

Faz parte alguma associação? ( ) Não ( ) Sim Qual? _____

Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? ( ) Não ( ) Sim Quais? _____

_____

Quais os roteiros oferecidos e visitados com maior frequência dentro da UC?

_____

Cursos de capacitação obrigatórios para a atividade de condutor de visitantes:

Temática	**Instituição realizadora**	**Carga horária**	**Possui Certificado?**

ICMBio – instituição, objetivos e missão			
Caracterização geral, normas e demais regras dos atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães			
Ética, apresentação pessoal e relações interpessoais			
Técnicas de condução de visitantes			
Princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais			
Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação			
Primeiros socorros			

4. **Cursos Complementares**

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____Ano de realização:_____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização:_____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização:_____ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

Declare abaixo as habilidades/atividades que você se considera apto à oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

( ) contemplação do ambiente natural;

( ) observação de aves;

( ) observação de fauna;

( ) caminhada de longo percurso;

( ) visita a sítios histórico-culturais;

( ) cicloturismo;

( ) informações arqueológicas;

( ) informações botânicas;

( ) condução bilingue – informar qual idioma: _____

( ) outras – informar quais: _____

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?

_____

( ) Prefiro retirar a GRU impressa no escritório da UC na data prevista no cronograma disponível no item 3.2

( ) Solicito que a GRU seja encaminhada por e-mail para: _____

Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS (CONDUTOR DE VISITANTES)

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo_____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais e, portanto, me responsabilizo por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, cabeças d'água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.

- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- **A unidade de conservação não possui serviço de resgate, portanto, em casos de acidentes, deverão ser acionados o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou o Resgate do Corpo de Bombeiros.**

É PROIBIDO:

a) Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;

b) Presença de animais domésticos no interior da unidade de conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;

c) Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade de conservação;

d) Jogar lixo no interior da unidade de conservação e nos locais de acampamento;

e) Utilizar veículos automotores nas trilhas da unidade de conservação;

f) O porte de toda e qualquer arma de fogo;

g) Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres, bem como alimentá-los;

h) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;

i) Coletar rochas, plantas, flores e sementes;

j) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação;

k) Negar-se a identificação pessoal, quando solicitada pela Fiscalização.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (CONDUTOR DE VISITANTES)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço.

_____, ____ de _____ de 20___.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO IV - A

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Física

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*:_____

Data de nascimento*: _____

CPF*:_____ RG*:_____

Telefones*: (__) _____; (___) _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____ Cidade:_____

Veículo Tipo*: _____Cor: _____ Ano: _____

Renavam nº: _____ Placa: _____

Modificações sobre o original: _____

_____

Veículo é*: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:_____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? ( ) Não ( ) Sim Qual? _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

( ) Condução de visitante Autorização nº

( ) Alimentação Autorização nº

( ) Locação de equipamentos Autorização nº

( ) Hospedagem Autorização nº

( ) Outra. Qual? Autorização nº

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho ( ) Observação de vida silvestre ( ) Trilha ( ) Outras ( ) Quais?

_____

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO IV - B

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Jurídica

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome do representante legal*:_____

Data de nascimento*: _____

CPF*:_____ RG*:_____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? ( ) SIM ( ) NÃO

Telefones*: (__) _____; (___) _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____ Cidade: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

Lista de veículos*:

Veículo tipo	Placa	Renavam nº	Modificações sobre	Veículo é:

			o original	
				( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:_____
				( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:_____
				( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:_____
				( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Outro:_____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

( ) Condução de visitante Autorização nº

( ) Alimentação Autorização nº

( ) Aluguel de equipamentos Autorização nº

( ) Hospedagem Autorização nº

( ) Outra. Qual? Autorização nº

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho ( ) Observação de vida silvestre ( ) Trilha ( ) Outras ( ) Quais?

_____

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO V

DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE ATUAÇÃO REGULAR (PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO)

Eu,_____, Portador do CPF nº: _____, RG nº: _____, prestador de serviço e proprietário do veículo tipo _____ com placa _____, Renavam nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO (PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO)

Eu, _____, responsável pelo veículo com número de Renavam _____, tipo/ marca/ modelo _____, placa _____, portador de CPF nº _____, e RG nº _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional da Chapada

dos Guimarães e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo sobre minha responsabilidade, isentando o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- **A unidade de conservação não possui serviço de resgate, portanto, em casos de acidentes, deverão ser acionados o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou o Resgate do Corpo de Bombeiros.**
- **A unidade de conservação não possui serviço de resgate veicular e que em casos de necessidade de reboque, os serviços a serem acionados são de responsabilidade do proprietário do veículo, ocasião em que o mesmo comunicará imediatamente o fato à gestão da unidade de conservação.**

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO - Pessoa física

Venho solicitar Autorização para condução de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*:_____

Data de nascimento*: _____

CPF*:_____ RG*:_____

CNH*:_____ Categoria*:_____ Validade*: _____

Telefones*: (__) _____; (___) _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo( )

Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo( ) Ensino Superior Incompleto( ) Ensino Superio Completo( ) Pós Graduação( )

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico

( ) Inglês ( ) Espanhol ( )Direção defensiva ( ) Primeiros socorros

( ) Outros Qual(is)? _____

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. **Excluir após leitura.**

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

( ) Condução de visitante Autorização nº

( ) Alimentação Autorização nº

( ) Aluguel de equipamentos Autorização nº

( ) Hospedagem Autorização nº

( ) Outra. Qual? Autorização nº

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho ( ) Observação de vida silvestre ( ) Trilha ( )Outras ( ) Quais?

_____

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO COMPROMISSO DE ATUAÇÃO REGULAR (CONDUTOR DE VEÍCULO)

Eu,_____, Portador do CPF nº: _____, RG nº: _____, prestador de serviço e proprietário do veículo tipo _____ com placa _____, Renavam nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO (CONDUTOR DE VEÍCULO)

Eu, _____, responsável pelo veículo com número de Renavam _____, tipo/ marca/ modelo _____, placa _____, portador de CPF nº _____, e RG nº _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo sobre minha responsabilidade, isentando o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelo meu veículo ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Chapada dos Guimarães e seus recursos.
- **A unidade de conservação não possui serviço de resgate, portanto, em casos de acidentes, deverão ser acionados o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou o Resgate do Corpo de Bombeiros.**
- **A unidade de conservação não possui serviço de resgate veicular e que em casos de necessidade de reboque, os serviços a serem acionados são de responsabilidade do proprietário do veículo, ocasião em que o mesmo comunicará imediatamente o fato à gestão da unidade de conservação.**

_____

Local, data e Assinatura

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VISITANTE

Ministério do Meio Ambiente **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES **AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VISITANTES**	
Autorização para Prestação do Serviço de Condução de Visitante nº /202____	
CHAPADA DOS GUIMARÃES de de 202	
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, por meio do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, representado por Cintia Maria Santo da Camara Brazão matrícula nº 1573865 , na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA o exercício da atividade profissional de condutor (a) de visitantes nas áreas previstas à visitação no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*.	
Prestador de Serviço:	CPF/CNPJ:
	RG:

Endereço:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação, bem como por outras normas e regulamentos do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.*

Nº de identificação do autorizado: /	**Validade: DD/MM/AAAA**

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogada, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço e pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) suprimento de água potável;

b) lanterna;

c) apito;

d) suprimento extra de alimento;

e) estojo de primeiros socorros; e

f) lista de telefones de emergência.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do exercício da atividade no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, deve, por meio de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da *unidade de conservação*.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 25 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os condutores poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

CHAPADA DOS GUIMARÃES, _____ de _____ de 202__

_____

Chefe do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães* /ICMBio

_____

Autorizado

ANEXO XI

AUTORIZAÇÃO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS

Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº /202

CHAPADA DOS GUIMARÃES de de 20

O ICMBio, por meio do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, representado por Cintia Maria Santo da Camara Brazão matrícula nº 1573865, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*.

Prestador de Serviço (PF ou PJ):	CPF/ CNPJ:
	RG:
Veículo tipo e cor:	Placa:
Endereço:	
Cidade/UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.	
Nº de identificação do autorizado: /	**Validade: DD/MM/AAAA**
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros bem como a ocorrência de crime e infrações ambientais;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exibir mensalmente, e sempre que solicitada, a documentação de vínculo empregatício e quitação dos encargos sociais e trabalhistas;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

CHAPADA DOS GUIMARÃES, _____ de _____ de 20__

_____

Chefe do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*/ICMBio

_____

Autorizado

ANEXO XII

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS GUIMARÃES **AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS**	
Autorização para Prestação dos Serviços de Transporte Terrestre de Passageiros nº /202	
CHAPADA DOS GUIMARÃES de de 20	
O ICMBio, por meio do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, representado por Cintia Maria Santo da Camara Brazão matrícula nº 1573865, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*.	
Prestador de Serviço:	CPF:
	RG:
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº:	Categoria e Validade:
Endereço:	
Cidade/UF:	
O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas para visitação bem como por outras normas e regulamentos do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.*	
Nº de identificação do autorizado: /	**Validade: DD/MM/AAAA**
Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.	

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço de transporte:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros bem como a ocorrência de crime e infrações ambientais;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exibir mensalmente, e sempre que solicitada, a documentação de vínculo empregatício e quitação dos encargos sociais e trabalhistas;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo pera o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 23 da Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

CHAPADA DOS GUIMARÃES, _____ de _____ de 20__

Chefe do *Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*/ICMBio

Autorizado

ANEXO XIII

IDENTIFICAÇÕES
MODELO DE CRACHÁ
(CONDUTOR DE VISITANTES E DE VEÍCULOS)

Nome:	Foto:
RG:	
Autorização de condução de visitantes: n° SEI	**Validade: dd/mm/aaaa**
Autorização de condução de transporte n° SEI	**Validade: dd/mm/aaaa**

PARQUE NACIONAL
DA CHAPADA
DOS GUIMARÃES
ICMBio-MMA

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

ANEXO XIV

IDENTIFICAÇÕES

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO

VEÍCULO AUTORIZADO **Indicar características do veículo (Placa, modelo, ano)**	**n. SEI**
VALIDADE	**dd/mm/aaaa**

PARQUE NACIONAL
DA CHAPADA
DOS GUIMARÃES
ICMBio-MMA

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatório a plastificação e apresentação deste documento junto com o RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Maria Santos Da Camara Brazao**, **Chefe**, em 09/11/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **7996978** e o código CRC **D601E497**.

Criado por 88846652134, versão 4 por 88846652134 em 06/11/2020 19:34:55.